



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIX – Nº 127º IPANGUAÇU/RN TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES – Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

ANTÔNIO JOSÉ DA
COSTA BRÁULIO
BRUNO DA COSTA
DOEL SOARES DA
COSTA FRANCISCO
FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE
ARAÚJO SANTOS JOÃO BATISTA
BERTOLDO GOMES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA
JÚNIOR JOSIMAR LOPES
MARCOS PAULO
FILGUEIRA RAYRIS DE
OLIVEIRA ALVES
SILVANO DE SOUZA
LOPES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO
Titular da Promotoria de Justiça
de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere aquisição de toners e tintas para impressoras, de modo a subsidiar a execução das atividades de rotina da Administração Pública Municipal, no que compreende à impressão e à reprodução de documentos;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, além de outras secretarias, continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº **1706/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de tornes e tintas, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **RN BALTAZAR COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrito sob o CNPJ de nº **26.668.902/0001-94**, referente ao empenho de nº **818001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº **580/2021**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, considerando a necessidade de aquisição de controles remotos aptos a manipulá-los;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, além de outras secretarias, continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº **1292/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de tornes e tintas, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **NORDESTE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.251.530/0001-14**, referente ao empenho de nº **706001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº **561/2021**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição material permanente para reestruturar o mobiliário da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, principalmente aqueles mais deteriorados;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.469/2021** a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a

população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material permanente, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE AS BARRETO**, inscrito sob o CNPJ de nº **35.785.276/0001-07**, referente ao empenho de nº **721002/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº **481/2021**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de limpeza e itens de copa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes (SEMPLADT);

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde intensificou as suas atividades e SEMPLADT continuou a desempenhar suas atividades regularmente;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **2.038/2021, 2040/2021 e 2225/2021**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços

prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à compra de material de limpeza para o fornecedor: **J T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.445.637/0001-00**, referente ao empenho de nº **1026001/2021, 929001/2021 e 1021001/2021**, liquidado através da nota de liquidação de **nº 889/2021, 888/2021 e 559/2021**, respectivamente, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **112/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente ao deslocamento de servidores para acompanhamento de serviços bem como o transporte de materiais para atendimento das diversas secretarias, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **J G SANTOS NETO**, inscrito sob o CNPJ de nº **11.345.067/0001-84**, referente ao empenho de nº **129003/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº **591/2021**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de Mão de Obra terceirizada do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus as secretarias municipais continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos de nº **2398, 3127, 2442 e 2455** a ser efetuado se

trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, utilizados nas repartições públicas de diversas secretarias municipais, para o fornecedor: **LEANDRO F. TOMÉ ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.251.091/0001-99**, referente aos empenhos de nº **1122003/2021 (SMS)**, **1119002/2021 (SEMAPEP)**, **1101001/2021 (SEMJEL)**, e **1111002/2021 (SEMPADT)**, liquidados através das notas de liquidação nº 938/2021, 145/2021, 73/2021 e 583/2021, respectivamente, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

FRANCISCO TALES ALVES PRAXEDES
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

CONSIDERANDO que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.016/2021** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações que envolvem a necessidade de uso de veículos, notadamente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para o fornecedor: **ENGPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **34.200.213/0001-89**, referente ao empenho de nº **610.001/2021**, liquidado através da nota de liquidação nº 537/2021, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MARIA CÍCERA DE FREITAS BERTOLDO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, **CONVOCA** os servidores que foram exonerados/demitidos e/ou que mantiveram vínculo com o Município de Ipanguaçu/RN, CNPJ nº 08.085.318/0001-24, no período de setembro de 2002 a abril de 2003, a comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, compreendido no período de 20 de dezembro de 2021 a 19 de janeiro de 2022, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, portando cópias da CTPS e do Cartão de PIS/PASEP no horário de 08:00h às 13:00h, para tratarem de assunto relacionado a regularização da individualização de FGTS.

Ipanguaçu/RN, 14 de dezembro de 2021.

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

COMISSÃO PERMANENTE DE

LEIS E DECRETOS

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
TRANSPORTES ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº
800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/
RN CEP -
59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**